



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 543/2000

SÚMULA: Doa terreno à APAE de Pranchita e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: O Lote Urbano nº 13, da Quadra 100, Matrícula nº 12.378, com 2.775,25 m², de propriedade do Município, destinado como *bem público de uso comum* (Reserva Pública), passa ser *bem patrimonial do Município*.

ART. 2º: Fica o Executivo Municipal autorizado em doar o imóvel descrito no artigo anterior, à entidade filantrópica: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE** de Pranchita, CNPJ 01 050017/0001-16, para construção da sede própria.

ART. 3º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2000.

JUNIOR CARLOS GIONGO
Prefeito Municipal em Exercício